



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 44/2014  
DE 16 DE JULHO DE 2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PROCEDER A PERMUTA DE ÁREAS DE  
TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

*Art. 1º* Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetuar a permuta do lote de n.º 14, da quadra n.º 12, medindo 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), localizado na Rua Darlimar, Bairro Margareth, nesta cidade de Nova Venécia-ES, que se confronta por seus diversos lados com a Rua Darlimar, lotes n.º 05, 15 e 16 da mesma quadra, com escritura pública de compra e venda lavrada junto a Cartório do Segundo Ofício de Notas, no livro 37, fls. 43, devidamente transcrita no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta cidade sob o n.º 2.065, murado, por uma outra área de terras, medindo 287,50 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sendo o lote n.º 39 da quadra n.º 85, localizada na Rua Darlimar, Rua Elizabeth, Bairro Margareth, nesta cidade de Nova Venécia-ES, confrontando-se por seus diversos lados com a Rua Darlimar, Rua Elizabeth, Rua Projetada e lote n.º 50, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis de Nova Venécia-ES, sob matrícula n.º 526, livro 24, fls.167, sem benfeitorias, de propriedade do Senhor **JOSE DENONI BOM**.

*Art. 2º* Deverá constar na escritura pública de permuta, a existência de uma “servidão administrativa” constante de uma rede de águas pluviais.

*Art. 3º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Art. 4º* Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENECIA, aos 16 dias do mês de julho de 2014.

**MÁRIO SERGIO LUBIANA  
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº.....DE 16 DE JULHO DE 2014.**

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, com a finalidade de possibilitar a permuta das áreas descritas e caracterizadas, após demonstrado o interesse público, conforme documentos que fazem parte do presente, com o objetivo de possibilitar a continuidade da prestação de serviços públicos de saneamento, ante a alteração do projeto inicial de instalação da respectiva e pertinente tubulação.

O trâmite administrativo do projeto de lei seguiu as normas da Lei n.º 8.666/83, com a devida individualização, medição e avaliação dos imóveis a serem permutados, sendo de se destacar, possuir aquiescência do proprietário do imóvel particular.

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre Casa de Lei, no desenvolvimento administrativo e social da cidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que uma vez apreciado, seja aprovado.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 16 dias do mês de julho de 2014.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**